# EDITAL PARA AS ARTES LEI PAULO GUSTAVO A N E X O V- AÇÕES PARA ACESSIBILIDADE

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:
	1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica: - rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; - piso tátil; - rampas; - elevadores adequados para pessoas com deficiência; - corrimãos e guarda-corpos; - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; - assentos para pessoas obesas; - iluminação adequada; -demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

* 1. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
	2. No aspectoatitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Exemplos de acessibilidade atitudinal:

* capacitação de equipes nos projetosculturais;
* contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
* formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
* outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
	1. No aspecto artístico, iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audio descrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica;

1. Língua Brasileira de Sinais Libra;
2. Sistema Braille;
3. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
4. Audiodescrição;
5. Legendas;
6. Linguagem simples;
7. Textos adaptados para software de leitor de tela;
8. Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.
9. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
	1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
	2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
	3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
	4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
	5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
10. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes dos projetos, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
11. Autilização do percentual mínimo de 10% previsto no Decreto Federal 11.525/2023, por orientação de Instrução Normativa do Ministério da Cultura, pode ser excepcionalmentedispensado quando:
	1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos para o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
	2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 5, “a” quando a produção contemplar legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO.

**Preencher e anexar o formulário abaixo conforme Ficha de Inscrição**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº da Inscrição:** |  |
| **Nome do Projeto:** |  |
| **Linguagem:** |  |
| **Categoria** |  |

O projeto propõe ações de acessibilidade para pessoas deficientes, em suas múltiplas especificidades, auditiva, visual, motora ou intelectual?

( )SIM NÃO( )

# Descreva abaixo sobre como se dará as ações de acessibilidade propostas:

|  |
| --- |
|  |

 , de de

Local,data e ano

Assinatura do (a/e) agente cultural1